DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 349/2025
DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PUNITIVA APENADORA, NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente nos termos dos incisos V e VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a decisão de fls. 114/115 exarada nos autos do Processo Administrativo n° 3014/2025, de 30 de abril de 2025, para instauração de Sindicância objetivando apurar a responsabilidade na compra de combustível após o término da vigência da Ata de Registro de Preços Nº 02/2024 celebrada em 22 de março de 2024;

CONSIDERANDO que a referida Ata de Registro de Preços foi celebrada com a empresa AUTO POSTO MILÊNIO DE TORRINHA EIRELLI, e tinha como objeto a aquisição de combustíveis (etanol, gasolina, óleo diesel S500 e S10), para a Frota da Municipalidade ou cedidos ao Município, com fornecimento parcelado (diário), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, encerrando-se em 22 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a continuidade do fornecimento dos combustíveis após o termo de vigência da ata de registro de preços, sem a realização de uma nova licitação ou contratação direta nos moldes dos artigos 72, 74 ou 75 da Lei n° 14.133/2021, consiste em contratação verbal fora das hipóteses previstas em lei e dispensa indevida do processo de licitação;

CONSIDERANDO a formalização de Denúncia Anônima através do processo administrativo nº 2770/2025 sobre estabelecimento comercial vendendo

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

combustível sem licitação para a Prefeitura;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do artigo 19, do referido Decreto;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor Municipal de Compras Licitações e Convênios, previstas no Anexo IV da Lei Complementar Nº 46/2022, dentre as quais cabe ao Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, sinteticamente o planejamento, a coordenação e a promoção de todas as atividades relativas as contratações do Município, quer sejam as compras, como também os ajustes para prestação de serviços, planejar, dirigir e controlar as compras públicas, como também, providenciar em conjunto com a respectiva unidade administrativa, todos os documentos atinentes ao processo de aquisição de bens e contratações de serviços para a Administração Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 2° da Lei Municipal n° 1.509, de 28 de maio de 2013, que Cria o regime disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal, regula a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO, a disposição dos incisos XI e XX do artigo 3º do mesmo regramento, os quais proíbem a pratica de ato contra a expressa disposição da lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio e proceder de forma desidiosa, enquanto que no inciso XXI, estende a vedação as hipóteses do artigo 482 da CLT;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 22 da Lei 1509/2013 é dever da Autoridade Competente apurar fatos que venham a seu conhecimento, especialmente aqueles que contenham possíveis indícios de irregularidade e/ou ilegalidade com a finalidade de identificar a autoria e possíveis responsabilidades, bem como verificar a existência ou não de prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO as supostas faltas funcionais dos servidores investidos nas funções de Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Convênios e Gestor da Ata de Registro de Preços n° 02/2024;

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Punitiva a fim de apurar responsabilidade de servidor público, no exercício de suas funções, pelos motivos anteriormente expostos, cuja íntegra está no Processo Nº 3014/2025.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Sindicância Administrativa Punitiva:

I – **Presidente da Comissão:** Dr. Bruno Marcos Sinhorilio – matrícula nº 983;
II – **Membro:** Maísa Florim – matrícula nº 1236;
III – **Membro:** Paulo Marcelo Tadeu Andrikoins – matrícula nº 877;
IV – **Assistente Técnico:** Roberto Cezar Moreira – matrícula nº 857.

Artigo 3° - A Comissão Especial de Sindicância Administrativa Punitiva terá um prazo de ***30 (trintas) dias*** para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação da presente portaria, admitindo-se a sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias assim exigir.

Artigo 4° - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a todo documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos, declarações e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 5° - Os atos poderão ser registrados por meio eletrônico/gravação audiovisual, destinada única e exclusivamente para instrução da sindicância, ficando expressamente vedada sua utilização ou divulgação por qualquer meio.

Artigo 6° - Os integrantes da Comissão Especial de Sindicância Administrativa Punitiva deverão conciliar o desempenho das atribuições dos empregos públicos que exercem com os trabalhos do Colegiado, os quais terão prioridade em sua execução.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 7° - Pela participação na Comissão Especial de Sindicância Administrativa Punitiva os membros não serão remunerados, mas considerado serviço de relevância para o Município.

Artigo 8° - A Sindicância Administrativa Punitiva que trata esta portaria, ***tramitará sob sigilo***, ficando assegurado aos investigados e advogados devidamente constituídos, o direito de examinar os autos, copiar peças e tomar apontamento (inciso XIV e §10 do artigo 7° da Lei Federal n° 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 4 de setembro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.